GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança

Parecer Técnico n.º 20/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO - CPA/EIV

COMPLEXO RESIDENCIAL E COMERCIAL IKEDA

Brasília, 26 de outubro de 2020

Referência: Processo SEI nº 00390-00002204/2019-39

Interessado: Munique Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Assunto: 2ª Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, relativo ao parcelamento denominado "IKEDA".

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata o presente Parecer Técnico de **2ª análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, do parcelamento do solo denominado IKEDA**, com área estimada em 51.4617 hectares, localizado na Região Administrativa de Ceilândia, na Gleba 04, Lote 496 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG – RA IX, Distrito Federal.

O projeto em questão tem como objetivo o parcelamento de uma área privada, com criação de lotes de uso Residencial Exclusivo, na categoria de habitação multifamiliar, assim como de lotes de uso misto, sem uso residencial, onde são permitidas as atividades comerciais, prestação de serviços, industriais e institucionais e lotes para postos de gasolina. Além dos usos citados, o empreendimento também prevê lotes para a implantação de Equipamentos Públicos e de áreas verdes e para Espaços Livres de Uso público, mantendo ainda uma Área de Preservação Permanente – APP que compõem a propriedade.

O parcelamento tem o Estudo Preliminar analisado também no âmbito do Processo SEI-GDF nº 00390-00002204/2019-39, com fulcro: a) na Lei Complementar nº 803/2009 que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT; b) nas Diretrizes Gerais do Setor - DIUR 05/2018; c) na Lei Complementar nº 948 - Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS; d) no Decreto nº 38.047/2017, que regulamenta o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal; e e) no Decreto nº 38.247 de junho de 2017, que trata de procedimentos de apresentação de Projetos de Urbanismo.

A 1ª versão do EIV, elaborado pela empresa Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., foi protocolada em 20/04/2020. Após pagamento de taxa de análise, em 14/05/2020, sua análise foi contemplada na pauta da 16ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada em 15/05/2020, tendo sido aprovado o Parecer Técnico n.º 12/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (41150109). Na ocasião também foi emitido Parecer Técnico n.º 565/2020 - SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAR (41149897).

A documentação pertinente à 2ª versão do estudo foi protocolada em duas etapas, nos dias 25/09/2020 e 29/09/2020, por meio dos Processos SEI de nº 00390-00006342/2020-21 e 00390-00006429/2020-06, respectivamente, insertos no processo principal, onde destacam-se os seguintes documentos ao exame pretendido:

- 2ª versão do EIV IKEDA (com as correções) - (48035300);
- Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego - RIST (47849724) e Anexos (47850540, 47850723, 47850869 e 47851024);
- Estudo Preliminar de Urbanismo, constituído por: Memorial Descritivo - MDE 173/2020 (48037014); Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 173/2020 (48037367); Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias - QDUI (48038611) e Planta - URB 173/2020 (48038812);
- Questionário aplicado em Pesquisa de Campo - Modelo (47853049); e Dados (47853293, 47853602, 47853692, e 47853775);
- Outorgas Prévias ADASA nº 269/2019 (47854006) - Lançamento de águas pluviais - e nº 190/2019 (47854121) - Água subterrânea;
- Carta CAESB nº 1626/2020 (47854266) - Concepção dos sistemas de abastecimento de água e esgoto;
- Despachos NOVACAP - Concepção de drenagem de águas pluviais (47854386); e Aceite do estudo de modelação do rearranjo das atuais bacias de detenção (47854522 e 47854675);
- Carta IPHAN nº 260/2019 (47854889) - Anuência;
- Carta de Endosso UnB nº 007/2019 (47855074) - Patrimônio Arqueológico;
- Cronograma físico-financeiro (47855275); e
- Quadro demonstrativo (47855556) do cumprimento das exigências do Parecer Técnico CPA/EIV nº 12/2020.

Destaca-se que este parecer foi contemplado na pauta da 21ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada em 23/10/2020. Sua emissão deve ser acompanhada do Parecer Técnico n.º 816/2020 - SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAR (48616829) que contêm exigências relativas ao Estudo Preliminar de Urbanismo.

2. ANÁLISE

Conforme solicitado pela Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV no Parecer Técnico n.º 12/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (41150109), essa segunda versão do estudo apresentou como documentação do EIV o Estudo Preliminar - EP protocolado na SUPAR, possibilitando uma análise simultânea e mais ampla dos impactos do empreendimento proposto.

A caracterização da vizinhança foi complementada no RIST, que atendeu à recomendação da CPA e inseriu dados sobre modos de transporte não motorizados na região, infraestrutura, rotas-desejos. Em sua análise apresentou dado significativo quanto à mobilidade da população vizinha: que vários trajetos dão-se dentro da própria Ceilândia (para a escola: 73%), cujo principal modalidade de transporte utilizado é a pé (46,7%). Os modos motorizados ocorrem com maior frequência nos deslocamentos com destino ao trabalho.

	Escola	***Trabalho***
Automóvel	15,0%	32,1%
Transporte Escolar Privado	6,4%	-
Transporte Escolar Público	2,0%	-
Motocicleta	-	3,6%
Utilitário	-	0,5%
Ônibus	27,0%	51,7%
Metrô	1,2%	3,6%
Bicicleta	**1,0%**	**2,3%**
A pé	**46,7%**	**16,5%**

Tabela 1: Modos de Transporte até Escola/Trabalho do Grupo 03. Fonte: RIST, pág. 38.

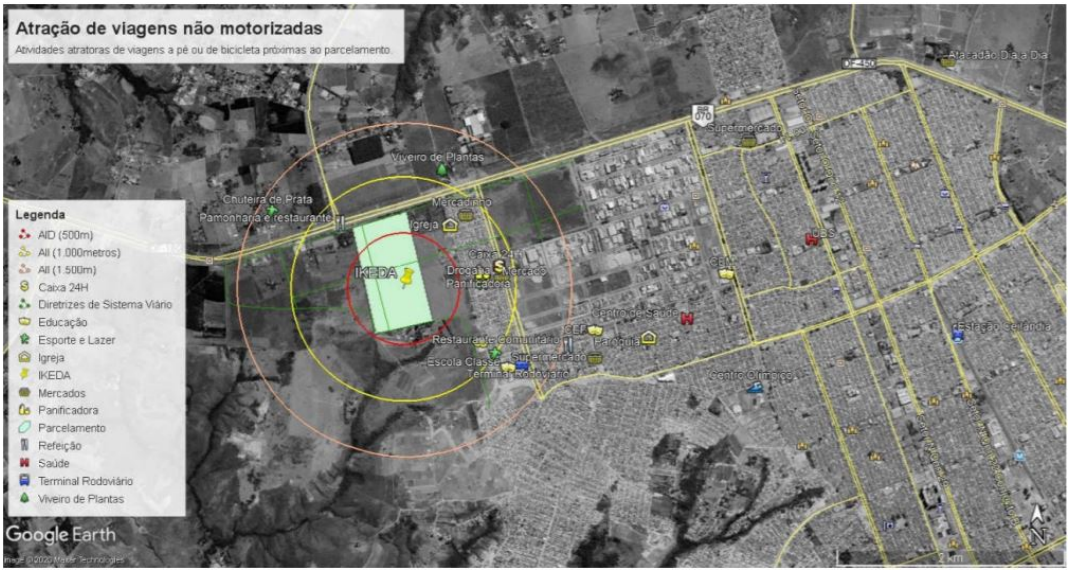

Fig. 01 - Atração de viagens não motorizadas. Fonte: RIST, pág. 39.

O RIST identifica também que os moradores podem chegar até centros de saúde e UBS, escolas de ensino fundamental e médio, lotéricas, supermercados e atacados, ao Centro Olímpico e à Estação de metrô da Ceilândia, em um percurso de aproximadamente 30 minutos de pedalada (Figura 02 abaixo), que é considerado tempo aceitável para percursos por bicicleta.

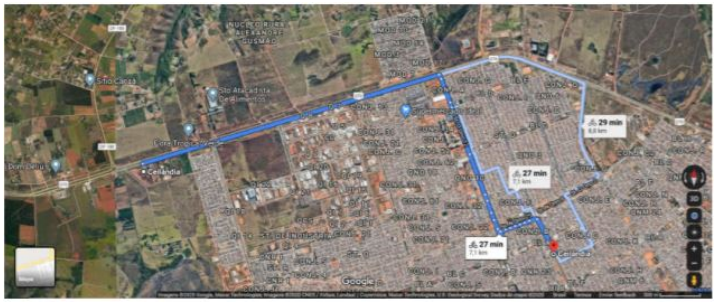

Fig. 02 - Percurso de bicicleta do parcelamento até a Estação Ceilândia do metrô. Fonte: RIST, pág. 40.

Note-se que o RIST demonstra claramente que a atenção quanto à mobilidade daquela vizinhança não deve se restringir aos modos motorizados e aos acessos ao Plano Piloto, tendo em vista a existência de várias atividades atrativas dentro do raio da AIIV, entre elas, mercados e escolas primárias. Seu diagnóstico aponta precariedade na infraestrutura de calçadas caracterizada no EIV e conclui que tal precariedade resulta na falta de continuidade do tecido urbano e ausência de percursos conectados para os vários meios de transporte, identificando a necessidade de implantação de infraestrutura favoráveis aos pedestres quando o empreendimento estiver implantado.

No entanto, as medidas mitigadoras propostas ao final contrariam o seu diagnóstico e se propõem a atender prioritariamente os deslocamentos motorizados e para o trabalho (origem/destino), com a *"implantação de calçadas compartilhadas (pedestre/ciclista) as margens da B-070 entre o acesso do empreendimento aos dois pontos de transporte público mais próximos"*, ou

seja, apenas na parte lindeira ao empreendimento.

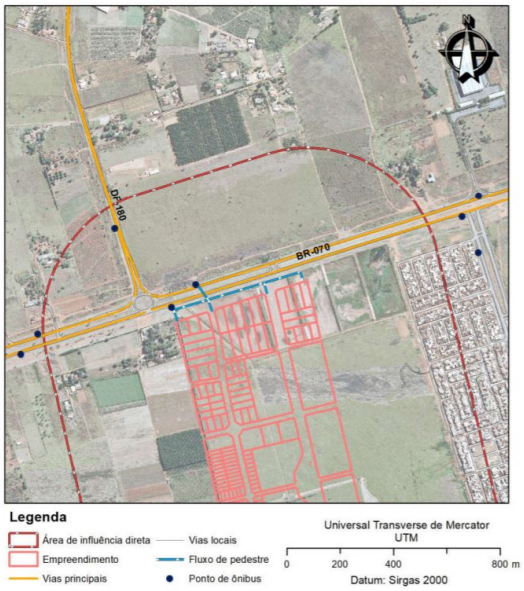

Fig. 03 - Principais fluxos na AID. Fonte: RIST, pág. 36.

Ainda quanto ao RIST, é importante destacar, que embora tenha identificado que o sistema cicloviário implantado mais próximo está a cerca de 2.500m de distância e a calçada implantada mais próxima a 600m (figura 04), sua análise deve incorporar a informação de que existe projeto de acessibilidade e ciclovia já elaborado pela SEDUH para o Setor de Indústrias, como se verifica no Geoportal, camada intervenções urbanas, projetos urbanísticos:

Fig. 04 - Localização do sistema modal não motorizado. Fonte: RIST, pág. 35.

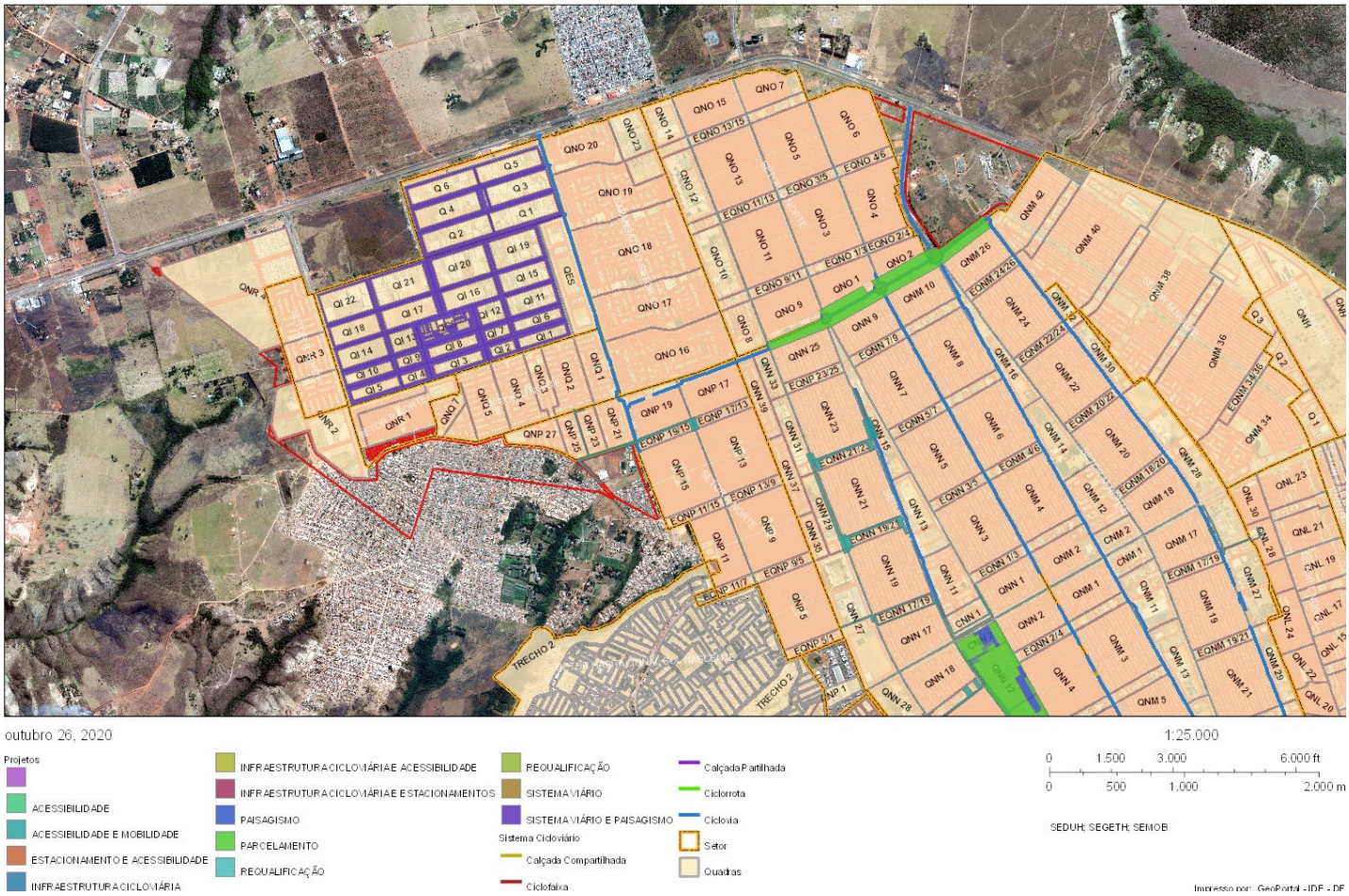

Fig. 05 - Sistema cicloviário em parte da Ceilândia. Fonte: Geoportal.

Quanto aos impactos, observa-se que o item *4.3 – 'Identificação dos Impactos'* traz uma lista de vários impactos sendo que eles referem-se mais às questões ambientais - objeto do RIVI - do que urbanísticas, objeto deste EIV. Assim, neste item não estão presentes as várias questões urbanísticas abordadas ao longo do EIV, nem aquelas relativas à mobilidade ativa, identificadas no RIST.

Já o item *4.4 – 'Análise Integrada de Impactos'*, se mostra interessante na medida em que observa o efeito sinérgico dos impactos, chegando inclusive, a prever impactos sociais e culturais, mas peca por discorrer sobre impactos que não foram devidamente identificados e qualificados no item anterior (4.3), e por listar, sobretudo, os pontos *positivos* do empreendimento, que sem dúvida, recaem sobre a sua própria condição de existir:

> "os aspectos urbanísticos positivos que advirão da implantação do projeto referem-se principalmente à criação e oferta de áreas regularizadas, de iniciativa privada, para baixa e média renda e expansão da cidade de Ceilândia, (...)" pg. 185

Neste sentido, o Parecer Técnico n.º 12/2020 recomendou ao EIV rever suas considerações e análises a fim de ponderar sobre a possível identificação de impactos decorrentes de alguns itens observados no projeto de parcelamento proposto. Tal reflexão justifica-se pelo entendimento que a *escolha por um ou outro projeto* traz impactos diferenciados sob o ponto de vista urbanístico, e também, sobre sua vizinhança, os quais comparecem nas análises de EIV, para além da obediência às diretrizes previamente estabelecidas, como é o caso.

O trecho abaixo extraído do EIV apresentado, por exemplo, faz a correlata análise de impactos *versus* escolhas feita em projeto:

> "**o projeto oferece lotes para as atividades de desenvolvimento econômico com diversas dimensões**, o que beneficiará pequenos comerciantes e prestadores de serviços, médios e grandes investidores que poderão absorver e se desenvolver com parte da mão de obra local." Pg. 185
>
> [grifos acrescidos]

O estudo apresentado nesta segunda versão trouxe reflexões sobre os três itens elencados pela CPA/EIV:

- tipo de malha adotada (na qual as possibilidades de vínculos entre o espaço público e o privado no desenho urbano proposto se amparam, quase exclusivamente, nas propriedades da visibilidade);
- rígida setorização dos usos; e
- agrupamento das edificações verticais (em contraponto eventual proposta de dispersão).

Reconheceu, por exemplo, que a escolha adotada para os lotes residenciais "*diminui a integração entre os espaços públicos e privados, uma vez que concentra em um único ponto o fluxo de pessoas para entrada e saída dos lotes, gerando espaços com pouca atratividade ao longo dos seus limites"* e incluiu um quadro desse impacto no item 4.3, caracterizando-o como *negativo, irreversível, relevante, cumulativo e sinergético*:

Impacto	Negativo	Efetivo	Direto	Local	Permanente
	Permanente	Irreversível	Relevante	Cumulativo	Sinérgico

Tabela 2: Avaliação dos impactos gerados pela integração entre espaços públicos e privados. Fonte: EIV, pág. 182

Infelizmente, tal impacto não compareceu na análise integrada. O item 4.4 versou apenas sobre os benefícios da implantação de unidades habitacionais por apartamentos verticais, que nada têm a ver com a escolha da sua *disposição na malha urbana*, ou com o *tipo de malha adotada para o uso residencial (*caracterizada no caso por lotes de grandes testadas contínuas).

Quanto ao item *5 - Identificação das medidas mitigadoras*, observou-se que essa segunda versão do EIV classificou as medidas e as agrupou conforme sugestão do Parecer Técnico 12.

Das duas medidas de adequação de projeto relacionadas no item 5.1, a que propõe a "*Revisão de uso de um dos lotes de Posto de Abastecimento de Combustíveis – PAC para Uso comercial*" já foi incorporada no Projeto de Urbanismo. No entanto, a medida que prevê o "*Aumento da oferta de vagas de estacionamentos públicos, principalmente na parte comercial do empreendimento onde existe uma atração maior de veículos*" ainda não foi acatada, uma vez que a análise da SUPAR observou que a maior parte dos estacionamentos propostos no Projeto de Urbanismo encontram-se distante das atividades comerciais.

O item *5.2- Medidas de Prevenção*, por sua vez, incorporou apenas os cuidados com o canteiro de obras. Mas, considerando-se a recomendação desta comissão para que as medidas a serem observadas na implantação do empreendimento sejam classificadas como de prevenção, deve constar aqui também as ações apontadas pelas concessionárias de serviços públicos. Em síntese, vê-se que restam as seguintes medidas de prevenção:

5.2 Medidas de prevenção:

5.2.1. Cuidados quanto ao canteiro de obras:

- Instalar o canteiro de obras no mínimo a 200 metros de distância da nascente do afluente do córrego das Corujas;
- Interligar o canteiro de obras ao sistema de esgotamento sanitário operado pela CAESB ou instalar fossas sépticas no canteiro de obras para receber todo efluente sanitário e esgota-lo periodicamente para Estações de Tratamento de Esgoto através de caminhões limpa fossa autorizado;

5.2.2. Promover a remodelagem das 5 bacias de detenção, ao longo da BR-070, assegurando detenção equivalentes e garantindo que são atendidas as normativas da ADASA (Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DU - NOVACAP (47854675);

5.2.3. Impedimento do lançamento direto das águas pluviais no corpo hídrico receptor, principalmente nas etapas de grande produção de sedimentos e Revestimento dos emissários de forma a garantir a proteção das áreas até o lançamento no rio contra processos erosivos, durante a fase de construção do empreendimento. (Outorga Prévia ADASA nº 269/2019, art. 5º (47854006);

5.2.4. Execução de infraestrutura de coleta e transporte de esgotamento sanitário, seguindo as recomendações dispostas no Termo de Viabilidade de Atendimento EPR 19/011- CAESB (38569284, pág. 12)

Quanto ao item *5.3 – Medidas de Mitigação e Compensação*, verificou-se a ausência de propostas correspondentes aos seguintes impactos negativos apontados no estudo:

a) baixa integração entre espaços públicos e privados na área residencial do parcelamento (lotes com grandes testadas contínuas);

b) segregação do parcelamento em relação às áreas vizinhas consolidadas;

c) drenagem durante o período das obras, principalmente nos meses de maior precipitação pluviometria; e

d) sobrecarga dos equipamentos comunitários da região para os primeiros anos de implantação do empreendimento.

Note-se que o Parecer Técnico 12/2020 já havia recomendado uma proposta de mitigação para o item b listado acima, propondo a "*Articulação viária com a área consolidada de Ceilândia, por meio da Via Parque indicada na DIUR 05/2018, condicionada à anuência do proprietário da gleba vizinha*". No entanto, não se vislumbrou no estudo nenhuma justificativa para o não-atendimento desta recomendação.

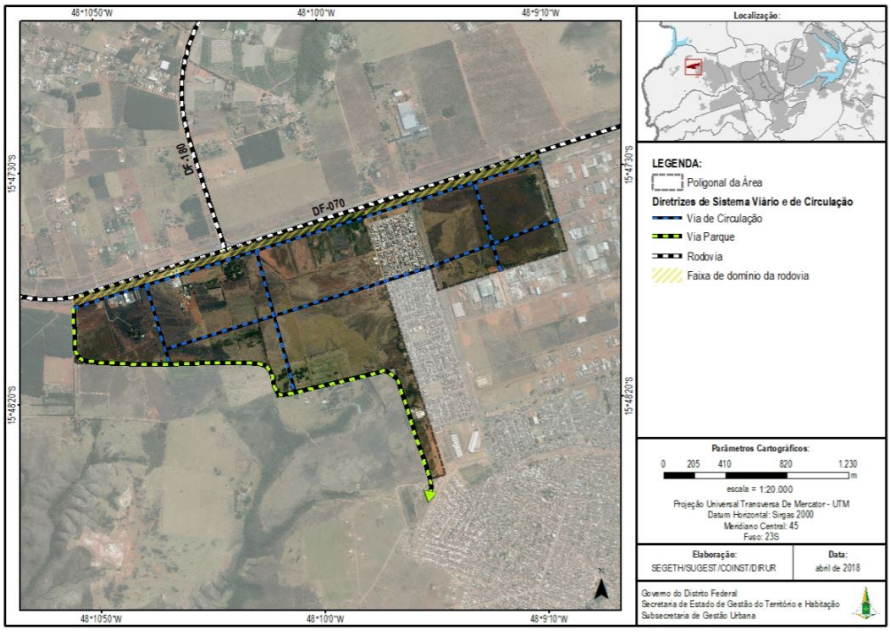

Fig. 06 – Indicação da Via Parque. Fonte: DIUR 05/2018

Assim, recomenda-se agora que os impactos negativos identificados no estudo (EIV e RIST) sejam considerados na proposição de medidas de mitigação/compensação tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e redução das desigualdades socioespaciais, conforme preconiza o art. 16 da Lei 5022/2013. Como sugestão desta CPA/EIV, segue a seguinte proposição:

- Medida Mitigadora proposta pela CPA/EIV (impacto: segregação do parcelamento em relação às áreas consolidadas): Elaboração de projeto - SIV e execução de obra condicionada à anuência do proprietário da gleba vizinha para articulação viária com a área consolidada de Ceilândia, por meio da Via Parque indicada na DIUR 05/2018, ou em caso de inviabilidade, uma conexão direta à Ceilândia dentro da área urbana.

  Essa Comissão sugere que, caso a execução da obra tenha algum impedimento devido à não-anuência dos proprietários da gleba lindeira, recomenda que a obra seja orçada após a apresentação do projeto e o respectivo valor seja depositado em pecúnia para o Estado, para futura execução por parte do poder público.

- Medida Compensatória proposta pela CPA/EIV (impacto: baixa integração entre espaços públicos e privados nas áreas residenciais): Elaboração de projeto SIV e sua execução, para calçadas compartilhadas (pedestre/ciclista) entre o empreendimento e o projeto de rede cicloviária elaborado pela SEDUH.

Reitera-se a inclusão da medida relativa ao plano de *Plano de requalificação do pavimento da AIDV após a execução da obra, prevendo um serviço de pavimentação com vida útil de 10 anos, a ser analisado pela NOVACAP,* também recomendada no Parecer Técnico nº 12/2020.

Deste modo, entende-se que o item 5.3 deve ser apresentado na próxima versão da seguinte maneira:

5.3 – Medidas de Mitigação e Compensação

5.3.1 Elaboração, aprovação e execução do Projeto de Paisagismo - PSG das praças e ELUPs do empreendimento, com implantação dos equipamentos de lazer, cobertura vegetal e arborização, a partir de diretrizes a serem emitidas pela SEDUH;

5.3.2 Elaboração de projeto – PSG e execução, para arborização e requalificação das duas praças do Setor QNR, como indicado no EIV, a partir de diretrizes a serem emitidas pela SEDUH;

5.3.3 Implantação de aproximadamente 1km de extensão de calçada com dispositivos de acessibilidade, ciclovia, arborização e iluminação pública na parte norte do empreendimento e continuidade em paralelo a BR-070 até ciclovia existente entre o Setor QNR e o Setor de Indústrias. Obra prevista para integrar a QNR e o empreendimento, será realizada na área no edificante entre a faixa de domínio da BR-070 e a gleba da Terracap.

5.3.4 Alteração da geometria da interseção da BR-070 com a DF-180.

5.3.5 Inserção de 02 retornos na BR-070 com faixa de aceleração e desaceleração de aproximadamente 100 m, nos trechos indicados.

5.3.6 Inserção de 02 retornos na BR-070 com faixa de aceleração e desaceleração de aproximadamente 130 m e aceleração de aproximadamente 210 m, no trecho indicado.

5.3.7 Aumento da capacidade no trecho indicado da BR-070 de 2 faixas de rolamento para 03 faixas de rolamento.

5.3.8 Inserção de acesso e saída para o empreendimento com faixa de aceleração de aproximadamente 80 m e desaceleração de 40 m.

5.3.9 Remoção dos retornos existente na BR 070, no trecho indicado.

5.3.10 Elaboração de projeto - SIV e execução de obra condicionada à anuência do proprietário da gleba vizinha para articulação viária com a área consolidada de Ceilândia, por meio da Via Parque indicada na DIUR 05/2018, ou em caso de inviabilidade, uma conexão direta à Ceilândia dentro da área urbana. Caso a execução da obra tenha algum impedimento devido à não-anuência dos proprietários da gleba lindeira,

recomenda-se que a obra seja orçada após a apresentação do projeto e o respectivo valor seja depositado em pecúnia para o Estado, para futura execução por parte do poder público.

5.3.11 Elaboração de estudo, projeto SIV e sua execução, para definir uma estratégia de percurso seguro (pedestre/ciclista) entre o empreendimento e o projeto de rede cicloviária elaborado pela SEDUH (por exemplo, calçadas ou ruas compartilhadas).

5.3.12 Plano de requalificação do pavimento da AIDV após a execução da obra, prevendo um serviço de pavimentação com vida útil de 10 anos (medida a depender da analise do relatório a ser apresentado sobre as vias).

Destaca-se que todas as medidas de alteração na BR 070 necessitam de anuência do DNIT para sua implantação.

As medidas 5.3.2 e 5.3.3 estão representadas na figura abaixo:

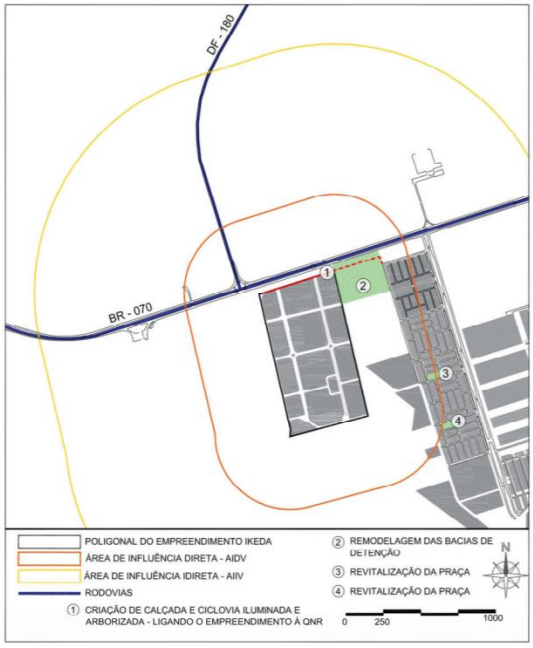

Fig. 07 - Localização das medidas 5.3.2 e 5.3.3. Fonte: EIV, pág. 193

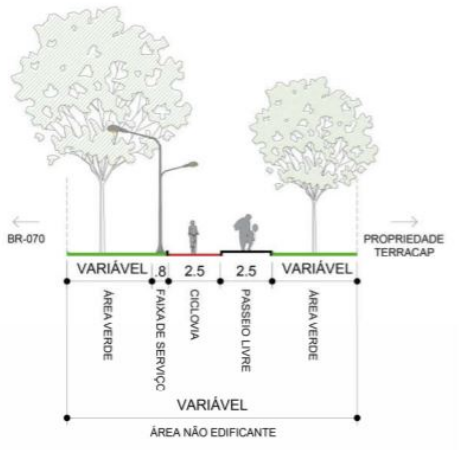

Fig. 08 - Detalhe funcional da medida 5.2.3. Fonte: EIV, pág. 194

As medidas 5.3.4 a 5.3.9 estão indicadas na figura abaixo:

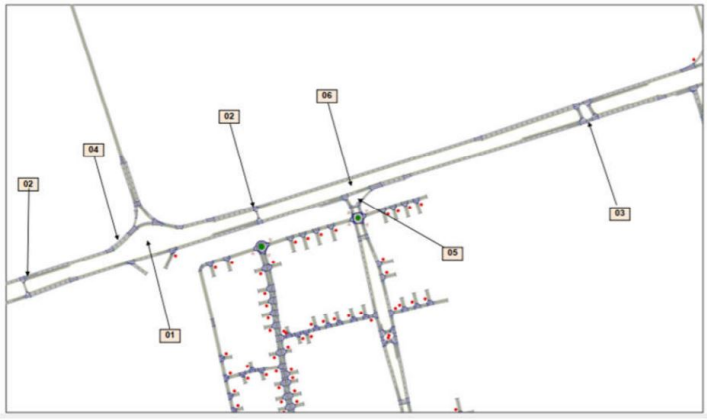

1	Alteração da geometria da interseção da BR-070 com a DF-180.
2	Inserção de retornos na BR-070
3	Inserção de retornos na BR-070
4	Aumento da capacidade da BR-070
5	Inserção de acesso e saída para o empreendimento
6	Remoção dos retornos existente na BR 070

Fig. 08 - Localização das medidas 5.3.4 a 5.3.9. Fonte: EIV, pág. 192

Todas as medidas do EIV/RIST devem constar do Cronograma de obras e estar descritas de forma equivalente, para que não haja dúvidas sobre seu conteúdo.

3. EXIGÊNCIAS

Constatou-se a existência de 16 exigências. São elas:

Caracterização do Empreendimento

1. Esclarecer porque as Vias de Circulação e Coletora tem a dimensão de 6,50m e a Via local tem 7,0m, uma vez que o Relatório cita na pag. 29 que a Via de Circulação *"faz a ligação da parte do parcelamento destinada a atividades econômicas com a rodovia BR-070, com objetivo de concentrar o tráfego de veículos pesados"*.
2. Reavaliar o dimensionamento da Via de Circulação de Vizinhança 1, Rua 1, tendo em vista o Uso CSIInd proposto ao longo desta. (Sendo esta a via de acesso único para vários lotes, a caixa de via se mostra incompatível com a tipologia de uso, que implica na circulação de veículos de carga.)
3. A Figura 85, que apresenta os atrasos nas aproximações com o empreendimento instalado no período da tarde – Trecho 2 - Cenário 02 - demonstra duas retenções (níveis D e F) na rotatória principal. Detalhar esta intersecção (conforme solicitado no item 3.8.2.2) e explicitar porque estes atrasos não foram tratados e não aparecem mais nas outras situações.
4. Apresentar a análise das principais intersecções internas ao parcelamento, demonstrando os atrasos e níveis de serviço projetados com, no mínimo, a análise e avaliação da situação projetada e situação futura (média crescimento da frota dos últimos cinco anos).

Caracterização da Vizinhança

5. Apresentar relatório contendo: (1) mapa com a identificação das vias públicas pavimentadas a serem utilizadas durante a execução das obras de implantação do parcelamento; (2) registro fotográfico identificando fissuras, remendos, buracos, afundamentos, trilhas de roda, exsudação, desgaste, e demais tipos de defeitos existentes, com conclusão acerca do estado atual do pavimento (bom, regular, péssimo); e (3) demonstração de que a obra, quando da sua execução, não demandará fluxos de veículos que possam causar a ruptura dos pavimentos existentes, e que também não haverá necessidade de acessos às vias locais ou rodovias. Caso não se verifique necessidade de mitigação, a medida 5.3.12 poderá ser excluída na próxima versão.
6. Apresentar relatório de análise emitido pela CEB acerca da capacidade de atendimento para o parcelamento do solo urbano a ser implantado.
7. Corrigir a área de influência indireta nas Figuras 5 e 7 e as áreas de influência direta e indireta na Figura 22 do RIST.
8. Indicar as dimensões das baias de paradas de ônibus na AIDV.

Identificação dos Impactos

9. Avaliar e analisar os impactos do canteiro de obras sobre a circulação de veículos e pedestres durante a implantação do empreendimento: (1) decorrentes de desvios de trânsito, operações de carga/descarga ou ocupação de áreas públicas; e (2) apresentando projeto de ocupação e/ou desvio do trânsito.
10. Apontar propostas para a sobrecarga dos equipamentos comunitários da região, apontada como impacto negativo de caráter temporário.

Identificação das Medidas Mitigadoras

11. Além do disposto no Parecer Técnico n.º 565/2020 - SEDUH/SUPAR/UPAR/COPAR (39008320), o sistema viário lindeiro à poligonal de parcelamento, quando se encontrar com o entroncamento da DF-180 com a BR-070, deve respeitar a faixa de domínio do DER indicada na figura 14. A área non-aedificandi, de 15 metros a partir da faixa de domínio, está destinada à implantação dos equipamentos urbanos, definidos como de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado. É permitida a utilização do

espaço, desde que não haja a construção de elementos permanentes, cuja remoção/realocação posterior seja inviável, não possibilitando a eliminação de interferência com projetos futuros de alteração da interseção.

12. Compatibilizar as medidas mitigadoras indicadas no EIV com o RIST.

13. Propor medidas de mitigação e ou compensação para os impactos negativos observados no estudo, tanto no EIV quanto no RIST (mobilidade ativa).

14. Incorporar as mitigações solicitadas pelas concessionárias de serviços públicos ao estudo.

15. Apresentar Quadro de Medidas, listando todas as medidas de prevenção, mitigação e compensação a serem executadas, mesmo aquelas que não importem em obras públicas, conforme quadro modelo abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO DAS MEDIDAS MITIGADORAS APROVADAS NO EIV

ITEM	ORIGEM DA MEDIDA	MEDIDAS MITIGADORAS	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO		EXECUÇÃO DA OBRA
			Prazo	Prazo	Órgão responsável	Prazo

16. Incorporar ao EIV (ou ao RIST) todas as explicações técnicas integrantes do "Quadro 1 - Cumprimento das exigências contidas no Parecer Técnico 12/2020" (47855556) apresentado em documento anexo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da 2ª versão do EIV apresentado identificou a necessidade de cumprimento de 16 exigências, as quais estão listadas no item 3 deste Parecer.

Além disso, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, VII, do Decreto nº 39.865/2019 quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso; esta comissão teceu recomendações, as quais, além do cumprimento das exigências, espera ver adicionadas ao escopo do estudo *como condição para o prosseguimento para a realização da Audiência Pública.*

Para tanto, o estudo deve ser apresentado à Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão - DIURB, a fim de realizar os procedimentos necessários para a conferência das exigências remanescentes e atendimento às recomendações expressas nesse parecer, consoante o art. 3º, §3º, do Decreto nº 39.865/2019, que define como competência daquela diretoria prestar suporte técnico relativo aos processos do EIV.

Verificado o cumprimento das exigências pela DIURB, esta CPA/EIV entende estar cumpridas as condições para *a realização da Audiência Pública.*

5. ASSINATURAS

VICENTE CORREIA LIMA NETO
Coordenador CPA/EIV

CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

ANDRÉ BELLO
Suplente - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

PAULO HENRIQUE TRAJANO DO NASCIMENTO
Titular - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

TEDER SEIXAS DE CARVALHO
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

ALESSANDRA LEITE MARQUES
Titular -Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA
Suplente -Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR

MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE
Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

EDUARDO GOULART CROSARA

Suplente - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB

BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA

Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

DIEGO DA SILVA CAMARGOS

Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

FÁBIO BARCELLAR DE OLIVEIRA

Suplente - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

DANIELE SALES VALENTINI

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

JULIANA SOARES DAS NEVES

Titular - Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal - DER/DF

Documento assinado eletronicamente por **VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2**, **Presidente da Comissão**, em 28/10/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1**, **Membro da Comissão**, em 28/10/2020, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GOULART CROSARA - Matr.0276005-3**, **Membro da Comissão-Suplente**, em 28/10/2020, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LEITE MARQUES - Matr.0158048-5**, **Membro da Comissão**, em 28/10/2020, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0275274-3**, **Membro da Comissão**, em 28/10/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.:1689519-3**, **Membro da Comissão-Suplente**, em 29/10/2020, às 00:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1**, **Membro da Comissão**, em 29/10/2020, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA - Matr.0274732-4**, **Membro da Comissão**, em 29/10/2020, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SOARES DAS NEVES - Matr.0182145-8**, **Membro da Comissão**, em 29/10/2020, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FAVILLA COIMBRA - Matr.0271734-4**, **Membro da Comissão-Suplente**, em 29/10/2020, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE TRAJANO DO NASCIMENTO - Matr. 0274855-X**, **Membro da Comissão**, em 29/10/2020, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49677856** código CRC= **C24F084B**.